



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 022/19, DE 01 DE JULHO DE 2019.

Institui o Programa Recadastramento Imobiliário Voluntário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa de Recadastramento Imobiliário Voluntário, com a finalidade de atualização de informações cadastrais necessárias à implantação de política tributária municipal.

Art. 2º O recadastramento imobiliário será realizado pelo Poder Público a pedido do contribuinte nos termos desta Lei.

Art. 3º Os contribuintes que aderirem ao Programa e fizerem o recadastramento de seus dados e de informações de seu(s) imóvel(s) junto ao cadastro municipal na sede da Prefeitura Municipal de Formosa/GO, até o dia 31 de outubro de 2019, passa a ter o direito a 15% de desconto do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativos ao exercício de 2020 e 2021.

§ 1º Para ter direito ao desconto referido no *caput* deste artigo, o contribuinte deverá retirar seus boletos de pagamento no Departamento de Arrecadação Tributária, estar quites com suas obrigações tributárias, caso não esteja, ao menos efetue o parcelamento de seus débitos no ato do recadastramento, pagando a primeira parcela.

§ 2º Considera-se a atualização de dados, para fins do benefício previsto neste artigo, todos aqueles contribuintes que não atualizaram cadastro imobiliário até a data de 01 de janeiro de 2018.

§ 3º No ato de recadastramento dos dados do contribuinte devem ser preenchidos obrigatoriamente os seguintes campos, nome, número CPF ou CNPJ, endereço, telefone, e-mail.

Art. 4º Para aderir ao Programa de Recadastramento do contribuinte e imobiliário a fazer jus ao desconto no pagamento de tributos mencionados no artigo anterior, o proprietário do imóvel, ou titular do seu domínio útil, ou seu possuidor a qualquer título, bem como o representante legal deve se dirigir no setor de cadastramento até a data prevista no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. Os contribuintes que aderirem ao Programa ficam dispensados do pagamento dos tributos incidentes sobre edificação irregular, porventura existente no imóvel, com exceção da taxa de habite-se.

Art. 5º A adesão ao recadastramento requerida pelo contribuinte será disponibilizada pelo município no setor de cadastro e deverá ser preenchido e acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia simples de um dos seguintes documentos, que devem conter, além dos dados do imóvel, o CPF ou CNPJ dos proprietários ou possuidores, além do comprovante de residência:



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 022/19, DE 01 DE JULHO DE 2019.

- a) Certidão de Matrícula do imóvel, atualizada; ou
- b) Escritura Pública de Compra e Venda; ou
- c) Contrato/Compromisso de Compra e Venda; ou
- d) Contrato de Cessão de Direitos sobre Imóvel; ou
- e) Formal de Partilha; ou
- f) Sentença de Usucapião; ou
- g) Outros documentos que comprovem a propriedade ou posse do imóvel.

Art. 6º As informações fornecidas pelo contribuinte no formulário de adesão ao Programa de Recadastramento consistirão elementos para efetivação lançamento do IPTU, a partir exercício 2020, resguardado o dever da Administração em proceder a revisão.

Art. 7º O Recadastramento previsto nesta Lei será efetuado sem qualquer custo ao contribuinte.

Art. 8º O recadastramento imobiliário não atribui nem transmite propriedade do imóvel e não desobriga o contribuinte em fazer o registro do título de propriedade no Cartório de Registro de Imóveis, nem garante a regularização fundiária pela administração pública de imóveis ocupados irregularmente em área pública, exceto casos de regularização fundiária e de interesse social, criadas especificamente para esses casos.

Art. 9º As informações fornecidas são de responsabilidade exclusiva do declarante, que responderá na forma da Lei, por eventuais dados incompletos ou inexatos.

Art. 10. O prazo que trata o art. 3º poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal por meio de Decreto.

Art. 11. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 01 de julho de 2019.

Presidente



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 022/19, DE 01 DE JULHO DE 2019.

Publicado no Portal da Câmara

Secretário Geral